



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017**

Institui, no calendário oficial do município do Recife, o “Abril Laranja”, mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do município do Recife, o “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar”, a ser celebrado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de “Abril Laranja”.

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º A instituição do “Abril Laranja” visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º São símbolos do “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar” a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se à Lei nº 17.638 de 20 de julho de 2010.

**JUSTIFICATIVA**

O referido projeto aborda um assunto muito delicado e, atualmente, bastante discutido na sociedade, qual seja, o *bullying* nas escolas. Esse tema é um dos grandes problemas enfrentados frequentemente no ambiente escolar, seja nas públicas, seja nas privadas.

O termo *bullying* compreende todas as formas de maneiras agressivas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivo evidente e são tomadas por um ou mais estudantes contra outro, causando traumas como: dor, angústia, medo, entre outros, e são executadas dentro de uma relação desigual de poder.

Dessa feita, os atos repetidos entre iguais e o desequilíbrio de poder são as características essenciais que tornam possível a intimidação da vítima. Essas vítimas que sofrem *bullying* são normalmente alunos sem defesas, incapazes de motivar responsáveis e professores para agirem em sua defesa.

Sabe-se que *bullying* é um problema mundial, sendo encontrado em toda e qualquer escola. Os que praticam o *bullying* têm grande perspectiva de se tornarem adultos com comportamentos antissociais e violentos, podendo vir a adotar, inclusive, atitudes delituosas ou delinquentes.

Quando não há intervenções eficazes contra o *bullying*, o espaço escolar torna-se totalmente corrompido. Todas as crianças são afetadas, passando a experimentar sentimentos de ansiedade e medo. Os alunos que sofrem *bullying*, dependendo de suas características individuais e dos meios em que vivem, principalmente os familiares, poderão não ultrapassar os traumas sofridos na escola.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

Estima-se que até 35% das crianças em idade escolar estejam envolvidas em alguma forma de agressão e de violência na escola.

Por mais que se possa entender que os atos de violência física ou psicológica a título de intimidação sistemática não ocorram exclusivamente nos estabelecimentos educacionais, é certo que os atos descritos como *bullying* e *cyberbullying*, isto é, intimidação sistemática, em sua grande maioria é praticada – e também sofrida – no ambiente escolar infanto-adolescente.

Assim, a finalidade do Projeto de Lei é conceder maior visibilidade, abrangência e destaque ao tema, revogando a Lei anterior para ampliar e reforçar o combate ao *bullying*, para que este seja debatido em todo o mês de abril, não apenas em um único dia.

Portanto, abro espaço, por meio deste Projeto de Lei, para que seja adotada uma simbologia igualmente de impacto para um período anual especialmente dedicado à prevenção e ao combate ao *bullying* em nosso município, envolvendo todo o mês de abril.

A escolha do mês de abril está relacionada ao Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, data dedicada à prevenção e ao combate ao *bullying* escolar.

Salienta-se, ainda, **que o município de Manaus - AM, por intermédio da Lei nº 2104, de 6 de abril de 2016**, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previstos para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de junho de 2017.

---

**Aline Mariano**  
**Vereadora**